



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Tel.: (13) 3864-6400 / Fax: (13) 3864-1029 / e-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - CEP 11940-000 - JACUPIRANGA - SP

CNPJ 46.582.185/0001-90

LEI MUNICIPAL N.º 1.054, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011.

INSTITUI GRATIFICAÇÕES PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

JOÃO BATISTA DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam instituídas as seguintes gratificações aos servidores municipais pelo exercício das seguintes funções:

I - membro da Comissão Permanente de Licitações, ou de comissão de Sindicância, ou de Comissão Processante, ou de Estágio Probatório, ou designado Pregoeiro, ou Responsável pelo Controle Interno do Poder: 20% (vinte por cento) sobre o respectivo vencimento básico;

II - pelo exercício como membro de Equipe de Apoio nos pregões presenciais e comissão de avaliação: 15% (quinze por cento) sobre o respectivo vencimento básico,

III - pela gestão de contratos de obra ou de serviço - 20% (vinte por cento) sobre o respectivo vencimento básico, enquanto durar a gestão, singular ou acumulada.

ARTIGO 2º - Em caso de o servidor receber alguma função gratificada por chefia ou direção e for cargo em comissão:

I - se acumular duas funções indicadas nos incs. I, II ou III do artigo anterior o percentual da gratificação será de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico, e

II - se exercer apenas uma função das indicadas nos incs. I, II ou III do artigo anterior receberá gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico.

ARTIGO 3º - É proibida a designação do mesmo servidor para mais de duas funções dentre aquelas constantes dos incs. I e II, e para a gestão de mais de 8 (oito) contratos de obra ou de serviço na hipótese do inc. III.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Tel.: (13) 3864-6400 / Fax: (13) 3864-1029 / e-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - CEP 11940-000 - JACUPIRANGA - SP

CNPJ 46.582.185/0001-90

ARTIGO 4º - A gratificação prevista nesta lei será devida sempre ~~que~~ o servidor trabalhar em qualquer das funções previstas nos seus incs. I a III no mês de competência, e será paga por ocasião do pagamento respectivo.

ARTIGO 5º - Os servidores designados para qualquer função prevista nos incs. I, II e III do art. 1º desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos, e em caso de impossibilidade dedicarão tempo exclusivo à função de designação, nesta hipótese deixando de merecer a gratificação.

ARTIGO 6º - As despesas necessárias à execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei, editada na conformidade da Lei de Responsabilidade Fiscal, entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e 1º de dezembro de 2011.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 27 de dezembro de 2011.

JOÃO BATISTA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra


MARIA MÔNICA ZANON
Diretora do Depto. de Adm./Planejamento